

Ofício n.º 037/2016 – PROJUR/PBPREV

João Pessoa, 08 de março do ano de 2016.

Ilustríssimo Direto Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DA
PARAÍBA

Parque Sólon de Lucena, 312, Centro

NESTA

Ilmo. Diretor,

A Paraíba Previdência – PBPREV, autarquia estadual, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado da Paraíba, vem, respeitosamente, por meio deste, oferecer resposta às indagações constantes do Ofício n.º 005/2016.

A Emenda Constitucional n.º 88/2015 dispôs que a idade para aposentadoria compulsória para os servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo de todos os poderes da administração direta e indireta, seria aos 70 (setenta) anos de idade, ou 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar.

Referida EC também tratou de acrescentar dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos seguintes termos:

Av. Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 58060-020 - Telefone: (83) 2107-1100.

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 100:

"Art. 100. Até que entre em vigor a lei complementar de que trata o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, nas condições do art. 52 da Constituição Federal."

Destarte, com a publicação da EC nº. 88/2015 apenas os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União tiveram garantido o direito de aposentar-se compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade. Aos demais servidores públicos tal direito ficou condicionado à edição de Lei Complementar, conforme nova redação dada ao inciso II do art. 40 da Constituição Federal/88:

Art. 40 (...)

§ 1º (...)

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, **na forma de lei complementar;**

Por ocasião do dispositivo retro foi editada a Lei Complementar nº. 152, de 03 de dezembro de 2015, com publicação no dia 04 de dezembro de 2015.

Com o advento da citada lei todos os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, bem como os membros do Poder Judiciário; os membros do Ministério Público; os membros das Defensorias Públicas; os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas, passaram a gozar do direito ao jubramento compulsório apenas aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Todavia, é valoroso esclarecer que aqueles que atingiram a idade de 70 (setenta) anos antes da Emenda Constitucional nº. 88/2015 ou mesmo no intervalo entre a promulgação da EC e a edição da Lei Complementar nº. 152/2015, desde que não esteja inserido na exceção do art. 100 do ADCT, será aposentado compulsoriamente aos setenta anos.

PBprev
PARAÍBA PREVIDÊNCIA
Procuradoria Jurídica

Nesse prisma, cumpre informar que a norma constitucional, assim como a Lei Complementar, frise-se de abrangência nacional, estão tendo perfeita aplicabilidade no âmbito do estado da Paraíba, não se olvidando das informações até então aduzidas.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e apreço, além de nos colocarmos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

ERIS RODRIGUES ARAUJO DA SILVA
ERIS RODRIGUES ARAUJO DA SILVA
Advogado OAB/PB N.º. 20.099


JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO
Procurador-Chefe da PBPREV